



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, quarta-feira, 28 de setembro de 2011

Número 183

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.448, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 218/08, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues - PR e José Police Neto)

Dispõe sobre a transferência das permissões de uso outorgadas nos termos da Lei nº 5.062, de 18 de outubro de 1956, alterada pela Lei nº 8.146, de 7 de novembro de 1974, para instalação de barracas ou bancas destinadas à venda de flores.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Municipal poderá, a seu critério, autorizar a transferência das permissões de uso para instalação de barracas ou bancas destinadas à venda de flores, que tenham sido outorgadas nos termos da Lei nº 5.062, de 18 de outubro de 1956, alterada pela Lei nº 8.146, de 7 de novembro de 1974, para quem atenda as exigências legais e regulamentares.
Art. 2º No caso de falecimento, aposentadoria ou invalidez dos atuais permissionários, a transferência das permissões de uso de que trata esta lei poderá ser autorizada para os respectivos herdeiros, na ordem de sucessão legítima estabelecida no art. 1.829 do Código Civil Brasileiro.
Art. 3º (VETADO)
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)
§ 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento de vinte) dias contados da data de sua publicação.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2011.

LEI Nº 15.449, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 483/08, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Denomina Rua Maria do Carmo da Silva a rua inominada, localizada entre as Ruas São Jorge e Chico Mendes, na Vila Santana do Agreste, no Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de agosto de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Maria do Carmo da Silva a rua inominada, localizada entre as Ruas São Jorge e Chico Mendes, na Vila Santana do Agreste, no Itaim Paulista.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2011.

LEI Nº 15.450, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 473/10, da Vereadora Sandra Tadeu - DEMOCRATAS)

Denomina Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como Viela 18, que começa na Rua Doutor Mário Scalf e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como Viela 18, CODLOG 64.088-3, que começa na Rua Doutor Mário Scalf e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior (Setor 149 - Quadras 263 e 268), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2011.

LEI Nº 15.451, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 514/10, do Vereador Atilio Francisco - PRB)

Denomina Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo (Setor 94 - Quadra 241), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.686, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Denomina os lagoadouros públicos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2009-0.242.810-8,
D E C R E T A:

Art. 1º Os lagoadouros identificados como Ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5 na planta do Programa de Urbanização - Gleba "A" - Nova Heliópolis, da Superintendência de Habitação Popular - HABI (setor 50 - quadra 219), situados no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Piranga, ficam assim denominados:
I - Rua Francisco Antônio da Silva, CODLOG 50.639-7, a Rua Projetada 5, que começa na Rua Projetada 1, agora denominada Michel da Silva, entre a Rua das Juntas Provisórias e a Rua Projetada 2, agora denominada Jorge de Souza, e termina na Rua Custódio Dias;
II - Rua Jorge de Souza, CODLOG 50.640-0, a Rua Projetada 2, que começa na Rua Projetada 1, agora denominada Michel da Silva, entre a Rua Projetada 5 agora denominada Francisco Antônio da Silva, e a rua conhecida por "Liberdade" e termina na Rua Almirante Nunes;
III - Rua Josefa Júlia da Conceição Ferreira, CODLOG 50.643-5, a Rua Projetada 3, que começa na Rua Projetada 1, agora denominada Michel da Silva, entre a rua conhecida por "Liberdade" e a Rua Projetada 4, agora denominada Mário Teixeira Dias, e termina na Rua Almirante Nunes;
IV - Rua Mário Teixeira Dias, CODLOG 50.642-7, a Rua Projeta 4, que começa na Rua Projetada 1, agora denominada Michel da Silva, entre a Rua Projetada 3, agora denominada Josefa Júlia da Conceição Ferreira, e a Estrada das Lágrimas e termina na Rua Almirante Nunes;
V - Rua Michel da Silva, CODLOG 50.641-9, a Rua Projetada 1, que começa na Estrada das Lágrimas e termina na Rua Projetada 5, agora denominada Francisco Antônio da Silva.
Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.687, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.080.355,96, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.080.355,96 (oito milhões e oitenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.1263.5064	Construção de Pontes, Pontilhões e Muros de Contenção	
44905100.00	Obras e Instalações	71.873,22
22.10.15.451.1263.5100	Obras de Emergência no Sistema Viário e Obras de Arte	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.717.740,10
22.10.15.451.1263.5175	Prolongamento Radial Leste	
44905100.00	Obras e Instalações	2.000.000,00
22.10.17.451.1230.5084	Obras de Emergência para Combate a Enchentes	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	290.742,64
		8.080.355,96

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.1263.5061	Contratação de Projetos Viários	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
22.10.15.451.1263.5066	Pavimentação de Ruas e Avenidas e Obras Complementares	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	93.107,31
22.10.15.451.1263.5081	Complexo Viário Jaraguá	
44905100.00	Obras e Instalações	2.790.000,00
22.10.15.451.1263.5177	Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim	
44905100.00	Obras e Instalações	425.006,75
22.10.15.451.1263.5178	Complexo Viário Padre Adelino	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	83.952,17
22.10.15.451.1263.5187	Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	
44905100.00	Obras e Instalações	219.047,06
22.10.15.452.1310.5181	Ação Centro BID - Reurbanização da Praça Roosevelt	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.740,41
44905100.00	Obras e Instalações	300.698,62
22.10.15.453.1460.5186	Revitalização do Parque D. Pedro II	
44905100.00	Obras e Instalações	2.809.061,00
22.10.17.451.1230.5080	Canalização de Córregos	
44905100.00	Obras e Instalações	290.742,64
		8.080.355,96

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.688, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 20.000.000,00, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.1460.1137	Recapamento	
44905100.08	Obras e Instalações	11.395.000,00
12.11.15.452.1460.1577	Serviços de Fresa e Recapamento - Ata de RP 01/SIURB/09 - Agrupamento I	
44905100.08	Obras e Instalações	7.605.000,00
98.20.26.782.1262.1234	Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários	
44905100.08	Obras e Instalações	1.000.000,00
		20.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.20.23.695.1340.1032	Construção de Barracões de Escolas de Samba	
44905100.02	Obras e Instalações	20.000.000,00
		20.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Transportes
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2011.

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 218/08

Ofício ATL nº 128, de 27 de setembro de 2011

Ref.: Ofício SGP-23 nº 3209/2011

Senhor Presidente
Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual foi encaminhada a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 218/08, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 1º de setembro de 2011, que visa dispor sobre a transferência das permissões de uso outorgadas nos termos da Lei nº 5.062, de 18 de outubro de 1956, alterada pela Lei nº 8.146, de 7 de novembro de 1974, para instalação de barracas ou bancas destinadas à venda de flores.

Acolhendo o texto vindo à sanção quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º - que disciplinam a transferência das permissões de uso já outorgadas para a instalação de bancas de venda de flores -, sou compelido, entretanto, a apor veto ao inteiro teor do seu artigo 3º, segundo o qual ficarão as Subprefeituras incumbidas de aprovar os modelos das bancas a serem instaladas na respectiva circunscrição territorial, determinar os locais disponíveis para instalação, o tamanho - observados os limites de 8 a 50m² -, a forma, as dimensões e o tipo de estrutura ade-

quada para o local e, ainda, autorizar o aumento da extensão das bancas "licenciadas" mediante licitação.

Isso porque tal disposição - cuja aplicação somente poderia atingir bancas a serem instaladas a partir do início da vigência dessa norma legal, acaso fosse sancionada -, não se coaduna com a política implementada na cidade desde o ano de 2007, no sentido de restringir o uso do espaço público para a exploração de atividades comerciais, haja vista a urgente necessidade de solução dos problemas decorrentes do aumento do comércio informal, bem como de priorizar o uso racional do espaço público paulistano.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras editou a Portaria nº 32/07, determinando às Subprefeituras a suspensão da outorga de permissões de uso para comércio ambulante, diretriz essa mantida pelas Portarias nº 33/08 e nº 48/09 e estendida, pela Portaria nº 12/10, a todas as atividades particulares que impliquem utilização de vias e logradouros públicos. Atualmente, vigora a Portaria nº 29/11, que excepciona da vedação tão somente as permissões para a instalação de bancas de feiras livres e de mesas e cadeiras nas calçadas, por bares e restaurantes, e as relativas aos serviços de "valet".

A par disso, o dispositivo em foco, além de conflitar com a atual política de uso dos espaços públicos, não se mostra compatível com os propósitos de garantia do padrão estético e de promoção da melhoria da paisagem do Município, consubstanciados na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 - Lei Cidade Limpa, pela qual as bancas de flores, a teor do inciso VIII, alínea "f", do artigo 6º e do parágrafo único do artigo 22, devem ser consideradas como mobiliário urbano.

De acordo com a mencionada lei, tais elementos do mobiliário urbano devem ter projeto de implantação que crie uma unidade com os demais elementos existentes na área objeto de intervenções urbanas, com a uniformização de critérios por todo o território paulistano.

Para alcançar esse objetivo, a Lei Cidade Limpa delimitou as competências administrativas dos órgãos municipais em matéria de paisagem urbana. Assim, a SMSP determinou a supervisão e articulação da atuação das Subprefeituras (artigo 34), as quais ficaram limitadas ao licenciamento e cadastro dos anúncios indicativos e à fiscalização do cumprimento das normas legais e correspondente aplicação de penalidades (artigo 36), reservando à EMURB - atual São Paulo Urbanismo - a propositura de normas e programas específicos para os distintos setores da cidade, a disciplina dos elementos presentes nas áreas públicas, a elaboração dos parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, levando-se em conta a capacidade de suporte da região (artigo 38), atribuições essas mantidas pelo Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010, que prevê, dentre os objetivos da aludida empresa, a proposição de normas e diretrizes para a implementação de programas de reordenação da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano.

Logo, a possibilidade de adoção de tratamento diferenciado das bancas em cada circunscrição territorial da cidade, decorrente do disposto no artigo 3º do texto aprovado, não apenas desatende as diretrizes da disciplina legal vigente a respeito da matéria, as quais, assinala-se, estão em consonância com os princípios que informam o Plano Diretor Estratégico (artigo 91), como também não se afinam com as competências dos órgãos municipais estabelecidas na lei específica.

Isto posto, demonstrados os óbices que impedem a sanção integral do projeto aprovado, por ilegitimidade e contrariedade ao interesse público, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o "caput" e os parágrafos de seu artigo 3º, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 456/93

Ofício ATL nº 129, de 27 de setembro de 2011

Ref.: Ofício SGP-23 nº 3150/2011

Senhor Presidente
Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2011, relativa ao Projeto de Lei nº 456/93, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nas escolas de 1º grau e nas creches do Município, para atender de imediato os constantes acidentes que ocorrem com as crianças".

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura objetiva melhorar a qualidade dos serviços prestados à população pela Prefeitura e diminuir o número de pessoas que procuram prontos-socorros em virtude de frequentes acidentes ocorridos em escolas de 1º grau e creches, cujos alunos, segundo seu entendimento, retornam para casa, na maioria das vezes, sem serem socorridos ou medicados.

Em que pese seu propósito meritório, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com o objetivo principal de dar atendimento imediato aos "constantes acidentes que ocorrem com as crianças", a propositura obriga o Executivo a instalar ambulatórios médicos nas escolas de 1º grau e creches municipais, incumbindo-lhe, para tanto, a contratação de médicos, mediante concurso público, e o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários.

De plano, resta patente que, ao impor novas incumbências e encargos aos órgãos municipais das áreas da saúde e da educação, o projeto aprovado legisla sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em ingerência em suas atividades e atribuições, com evidente interferência em assunto de competência privativa do Executivo. Importa, ademais, aumento de despesas, sem a correspondente indicação de recursos, o que, além de envolver questão de natureza orçamentária, acha-